



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/01/2001

Galvão Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 20/09/83

PROJETO DE LEI Nº 0107/83

ASSUNTO Proibe o jogo indiscriminado de futebol, voleibol

e futsal nas praças de Fortaleza e adota outras
providências

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 5758 DE 18/11/83

DIOM Nº 7731 DE 06/12/83

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5738 DE 18 DE Novembro DE 1983

Proíbe o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a isolar áreas, prepará-las e equipá-las do material necessário para a prática destes esportes.

Art. 3º - Fica a cargo da Municipalidade, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização e conservação das referidas áreas, bem como a fiscalização da orla marítima a fim de que seja obedecido o disposto no art.1º da presente Lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de Novembro de 1.983.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO



Aprovado em 1a. discussão

Em 07/10/1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 107/83

A Comissão de Legislação
Em 02/09/1983
Presidente

Proíbe o jogo indiscriminado de futebol, volei-
bol e frescobol nas praias de Fortaleza e adota
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o jogo
indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de For-
taleza.

Art. 2º - Fica a Prefeitura municipal obrigada
a isolar áreas, prepará-las e equipá-las do material necessário
para a prática destes esportes.

Art. 3º - Fica a cargo da Municipalidade, atra-
vés dos órgãos responsáveis, a fiscalização e conservação das re-
feridas áreas, bem como a fiscalização da orla marítima a fim de que
seja obedecido o disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortale-
za, em 20 de setembro de 1983.

Vereador Francisco Lopes

Aprovado em 2a. discussão

Em 07/10/1983

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 09/10/1983

Presidente

JUSTIFICATIVA:

A proposição visa a assegurar uma maior tran-
quilidade aos banhistas de Fortaleza, principalmente as famílias
acompanhadas de crianças, que ficam expostas a acidentes às ve-
zes, da maior gravidade, como tem ocorrido ocasionalmente, toman-
do-se o lazer dominical em motivo de preocupação.

Ressalte-se, que é uma medida das mais justas




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



continuação:

e deverá merecer o apoio integral do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1983.


Vereador - Francisco Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/83

APROVADO
25 de Outubro de 1983

Proíbe o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

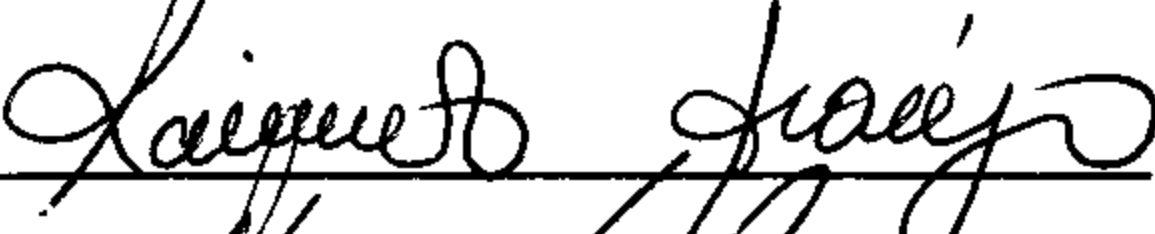
Art. 1º Fica terminantemente proibido o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a isolar áreas, prepará-las e equipá-las do material necessário para a prática destes esportes.

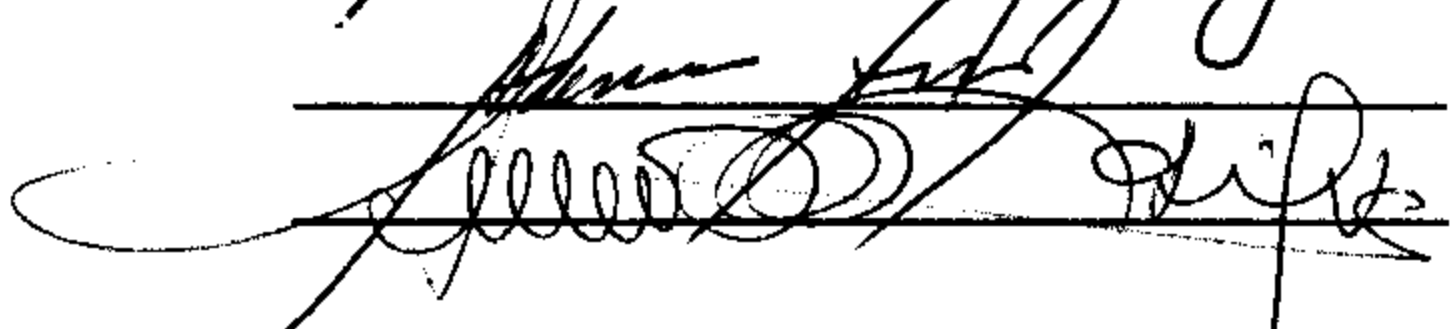
Art. 3º Fica a cargo da Municipalidade, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização e conservação das referidas áreas, bem como a fiscalização da orla marítima a fim de que seja obedecido o disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Outubro de 1.983.



Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2172-83

Fortaleza, 26 de outubro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, 'tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" proíbe o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Eluza Gomes

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

MSOPA.